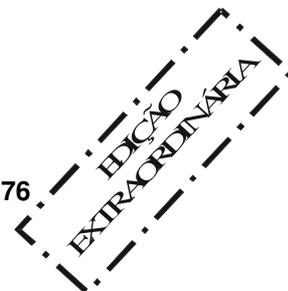




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alfândega Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alfândega Oficial do Município - ANO XIX - SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 657, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O ART. 1º DA LEI 220, DE 27 DE AGOSTO DE 2010 QUE HOMOLOGA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE E DO CUSTO ESPECIAL (SUPLEMENTAR) DO IPM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº. 220, de 27 de agosto de 2010, passa a ter seguinte redação:
 “Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial para suprir custeio normal e custo suplementar ou aporte para amortização do déficit atuarial do IPM-Instituto de Previdência do Município de Queimadas, conforme tabela abaixo.”

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018/2020, DE 19 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE NOVAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB, EM RAZÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-19 E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA DOENÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2, (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória nº. 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Decreto nº. 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto nº. 40.134, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como Coronavírus-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº. 011, de 18 de março de 2020, que determinou suspensão das aulas e outras atividades nas escolas e creches do Município de Queimadas;

CONSIDERANDO a necessidade de simultaneidade entre as medidas de contingência da transmissibilidade e a oferta de educação aos alunos em carga-horária mínima de 800h/aula estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica modificado o calendário letivo de 2020 das escolas e creches da Secretaria Municipal de Educação, antecipando-se o recesso escolar para o período compreendido entre 20 de abril a 04 de maio de 2020.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação deve orientar as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior.

Art. 3º – No período do recesso, a Secretaria Municipal de Educação deve analisar, nos termos da lei, métodos didáticos e outras medidas a serem adotadas, em caso de necessidade de nova suspensão das aulas após o dia 04 de maio de 2020.

Art. 4º – Caso necessário, poderão ser requisitados mediante ofício por outras Secretarias Municipais, os bens móveis e imóveis, além do quadro de servidores designados para a Secretaria Municipal de Educação, para a suprir as necessidades de material e pessoal em trabalhos necessários ao enfrentamento da Covid-19.

Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e as regras nele estabelecidas terão vigência até o dia 03 de maio de 2020, podendo este prazo ser reduzido ou ampliado por novo decreto.

Art. 6º – Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 19 de abril de 2020.

Jose Carlos de Sousa Rêgo
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal (1)	Ente Anual (2)	Ente Anual (3)
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2020	14,00%	14,00%	32,00%	7.174.289,06	12.035.197,69
2021	14,00%	14,00%	38,20%	8.649.950,64	12.035.197,69
2022	14,00%	14,00%	42,40%	9.697.002,25	12.035.197,69
2023	14,00%	14,00%	46,66%	10.777.989,30	12.035.197,69
2024	14,00%	14,00%	46,92%	10.946.357,62	12.035.197,69
2025	14,00%	14,00%	47,18%	11.117.015,51	12.035.197,69
2026	14,00%	14,00%	47,44%	11.289.991,92	12.035.197,69
2027	14,00%	14,00%	47,70%	11.465.316,16	12.035.197,69
2028	14,00%	14,00%	47,96%	11.643.017,88	12.035.197,69
2029	14,00%	14,00%	48,22%	11.823.127,11	12.035.197,69
2030	14,00%	14,00%	48,48%	12.005.674,21	12.035.197,69
2031	14,00%	14,00%	48,74%	12.190.689,95	12.035.197,69
2032	14,00%	14,00%	49,00%	12.378.205,44	12.035.197,69
2033	14,00%	14,00%	49,26%	12.568.252,16	12.035.197,69
2034	14,00%	14,00%	49,52%	12.760.862,00	12.035.197,69
2035	14,00%	14,00%	49,78%	12.956.067,21	12.035.197,69
2036	14,00%	14,00%	50,04%	13.153.900,44	12.035.197,69
2037	14,00%	14,00%	50,30%	13.354.394,73	12.035.197,69
2038	14,00%	14,00%	50,56%	13.557.583,51	12.035.197,69
2039	14,00%	14,00%	50,82%	13.763.500,63	12.035.197,69
2040	14,00%	14,00%	51,07%	13.972.180,33	12.035.197,69
2041	14,00%	14,00%	51,33%	14.183.657,28	12.035.197,69
2042	14,00%	14,00%	51,59%	14.397.966,55	12.035.197,69
2043	14,00%	14,00%	51,85%	14.615.143,63	12.035.197,69
2044	14,00%	14,00%	52,11%	14.835.224,46	12.035.197,69
2045	14,00%	14,00%	52,37%	15.058.245,40	12.035.197,69
2046	14,00%	14,00%	52,63%	15.284.243,23	12.035.197,69
2047	14,00%	14,00%	52,89%	15.513.255,19	12.035.197,69
2048	14,00%	14,00%	53,15%	15.745.318,97	12.035.197,69
2049	14,00%	14,00%	53,41%	15.980.472,70	12.035.197,69
2050	14,00%	14,00%	53,67%	16.218.754,97	12.035.197,69
2051	14,00%	14,00%	53,93%	16.460.204,84	12.035.197,69
2052	14,00%	14,00%	54,19%	16.704.861,83	12.035.197,69
2053	14,00%	14,00%	54,45%	16.952.765,94	12.035.197,69
2054	14,00%	14,00%	54,71%	17.203.873,73	12.035.196,95

- (1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial
- (2) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.2 do Relatório Atuarial
- (3) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.3 do Relatório Atuarial

§ 1º A contribuição dos inativos e pensionistas será de 14,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social conforme Lei Complementar nº 145 de 31 de janeiro de 2020.

§ 2º A incidência do Custeio Normal e Custo Suplementar ou Aporte, (contribuições do Ente), será sobre a folha salarial dos servidores ativos, inclusive sobre o 13º salário.

§ 3º No custeio normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

§ 4º Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo ao prazo remanescente previsto em Legislação Federal, nos termos estabelecidos na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

§ 5º Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer ao prazo remanescente.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 23 de abril de 2020.

Jose Carlos de Sousa Rêgo
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito